



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EMENDA N° 283/2025

*Altera o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.*

O Vereador **Carlos Tatto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências”, para que passe a constar:

**Art. 1º** O §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º. (...)**

**§2º** A arbitragem poderá ocorrer no Município ou em qualquer outra localidade, em câmaras especializadas, conforme acordado pelas partes, respeitada a legislação vigente.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

***Carlos Tatto***  
***Vereador - PT***



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA:

A arbitragem é um instrumento reconhecido pela legislação brasileira como meio adequado para solução de controvérsias em contratos de infraestrutura e parcerias público-privadas.

A redação proposta:

- confere maior **flexibilidade** às partes para escolherem a câmara arbitral e a localidade, sem limitar artificialmente o Município a uma única praça;
- exige que a arbitragem seja conduzida em **câmaras especializadas**, com experiência em contratos de alta complexidade, o que aumenta a **segurança jurídica** das decisões;
- preserva integralmente a observância à legislação de regência, em especial a **Lei de Arbitragem** e a **Lei Federal nº 11.079/2004**.

Com isso, o Município se torna mais atrativo para investidores, ao mesmo tempo em que garante que eventuais conflitos sejam resolvidos com celeridade e qualidade técnica.